



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	002
PROC.	322/17
C.M.	

OFÍCIO/SNJ Nº 00317/2017

Em 06 de novembro de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Tendo em vista a conveniência de se adotar um calendário mais compatível com os demais sistemas de ensino público e privados, aliada à necessidade de se garantir um tempo maior para que as equipes das unidades escolares se preparem para o início e o desenvolvimento de um novo ano letivo, propõe-se a alteração do período de gozo das férias do Quadro do Magistério Municipal.

A alteração proposta também garantirá, no início de cada período letivo, um período destina à formação contínua das equipes das unidades escolares, de modo a favorecer a capacitação dos servidores da educação.

Convém ressaltar, ainda, que o presente projeto é apresentado no presente momento em virtude do fato de que no último dia 13 de outubro de 2017 encerrou-se o período de vigência temporária dos dispositivos da Lei Municipal nº 8.560, de 13 de outubro de 2015, que, na esteira do presente projeto, também dispunha sobre a alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público Municipal. Nesse sentido, o projeto ora apresentado reedita o período de férias de todos os profissionais do magistério local e altera o período de recesso dos docentes, considerando que concerte 05 (cinco) dias de recesso, previsto anteriormente para o mês de janeiro, para o mês de dezembro de 2018.

18:02 09/11/2017 09:25:22 PM 00010-00001 MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	003
PROC.	37717
C.M.	

Tal conversão de dias de janeiro para dezembro do próximo ano baseia-se na necessidade premente de garantir em calendário escolar, antes do início do ano letivo, dias para formação dos docentes e planejamento do ano letivo.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer o beneplácito desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



PROJETO DE LEI Nº

303/17

Dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º. O Art. 99 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“Art. 99. Todo servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, inclusive aquele em exercício de funções atividade, terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração, a cada período de efetivo exercício.

§1º. O período de férias será:

I – De 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 20 (vinte) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação, para:

a) Os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência no emprego efetivo de:

1. Diretor de Escola;
2. Supervisor de Ensino;
3. Assistente Educacional Pedagógico.

b) Os profissionais que exercem funções atividade, atuando como:

1. Vice-Diretor;
2. Professor Coordenador;
3. Professor Formador;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	005
PROC.	374112
C.M.	

4. Professor Coordenador de Projetos Especiais;

5. Coordenador Técnico;

c) Os docentes.

§2º. Para o docente que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 10 (dez) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício estabelecido, de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§3º. Para o profissional do quadro do magistério público municipal – suporte pedagógico e em função atividade, que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 10 (dez) dias preferencialmente durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§4º. Serão organizados anualmente, em ato próprio, pela Secretaria Municipal da Educação, os 20 (vinte) dias restantes de férias dos profissionais referidos no inciso I, alíneas “a” e “b”, sendo que, para os que trabalham no ensino fundamental e na educação integral, preferencialmente serão gozados no mês de julho.

§5º. Ao servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, que estiver em licença ou afastamento legal no período regulamentar de férias, será garantido o gozo de férias imediatamente após o término dessa licença ou desse afastamento.

Art. 2º. O Art. 100 da Lei Municipal nº 6251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“Art. 100. Todo docente do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal terá direito a recesso escolar em períodos estabelecidos no calendário escolar, respeitando o mínimo obrigatório de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	006
PROC.	374/17
C.M.	

I – 10 (dez) dias consecutivos no mês de janeiro, a partir do dia 02 (dois) do referido mês;

II – Do dia 19 (dezenove) ao dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Parágrafo único. No período de recesso escolar, caso seja necessário, poderá haver convocação para planejamento escolar, formação e capacitação profissional, participação em cursos, congressos ou simpósios, ocasião em que se respeitará a jornada de trabalho do docente, bem como para cumprimento do que dispõe o Art. 24, I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º. Esta Lei vigorará por 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Encerrado o prazo de vigência desta Lei, fica automaticamente restaurada a redação original dos dispositivos alterados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 9 de novembro de 2017 18:23
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verrri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi
Assunto: Projetos do Executivo protocolizados nesta data
Anexos: OFICIOSNJ N 0317 2017 - Férias magistério.doc; OFICIOSNJ N 0320 2017 - Crédito Especial Pavimentação.doc; OFICIOSNJ N 0321 2017 - Pátio Zero.doc; OFICIOSNJ N 0322 2017 - Subvenções.doc; OFICIOSNJ N 0324 2017 - REFIS II - 2017.doc

Boa noite!

Seguem anexos projetos protocolizados pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **377** /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **09 NOV 2017**

Prazo para apreciação até:... **16 JAN 2018**

Araraquara, 09 de novembro de 2017.

[assinatura]
VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 10 NOV 2017.

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Prejudicado o projeto original nº 303/17.. em
virtude da aprovação do "substitutivo" apresentado
pelo vereador Prof. Meenic. Araujo.....
Araraquara, 28 NOV. 2017.....

.....
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 009
PROC. 377/17
[Signature]

PARECER N°

441

/17

Projeto de Lei nº 303/2017

Processo nº 377/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, de modo a alterar temporariamente o período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Os projetos de lei sobre servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos, o que inclui o período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município, que é a matéria submetida ao nosso exame, são de iniciativa privativa do Prefeito (artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica).

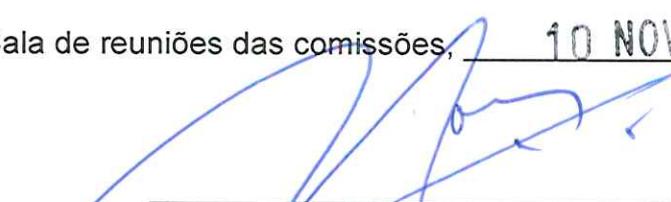
A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 10 NOV 2017



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	010
PROC.	398/14
C.M.	

OFÍCIO/SNJ Nº 00326/2017

Em 10 de novembro de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 303/2017**, que dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

A substituição se faz necessária para corrigir o prazo de vigência da Lei constante do artigo 3º, que deverá ser de apenas 1 (um) ano, ao invés de 02 (dois) como constou.

Sem mais, renovamos os protestos de nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

15:28 10/11/2017 097274 PM00010-CMCA3 MUNICIPAL 00000000



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 303/17

Dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º. O Art. 99 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“Art. 99. Todo servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, inclusive aquele em exercício de funções atividade, terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração, a cada período de efetivo exercício.

§1º. O período de férias será:

I – De 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 20 (vinte) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação, para:

a) Os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência no emprego efetivo de:

1. Diretor de Escola;
2. Supervisor de Ensino;
3. Assistente Educacional Pedagógico.

b) Os profissionais que exercem funções atividade, atuando como:

1. Vice-Diretor;
2. Professor Coordenador;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	012
PROC.	07/2014
C.M.	

3. Professor Formador;
 4. Professor Coordenador de Projetos Especiais;
 5. Coordenador Técnico;
- c) Os docentes.

§2º. Para o docente que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 10 (dez) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício estabelecido, de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§3º. Para o profissional do quadro do magistério público municipal – suporte pedagógico e em função atividade, que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 10 (dez) dias preferencialmente durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§4º. Serão organizados anualmente, em ato próprio, pela Secretaria Municipal da Educação, os 20 (vinte) dias restantes de férias dos profissionais referidos no inciso I, alíneas “a” e “b”, sendo que, para os que trabalham no ensino fundamental e na educação integral, preferencialmente serão gozados no mês de julho.

§5º. Ao servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, que estiver em licença ou afastamento legal no período regulamentar de férias, será garantido o gozo de férias imediatamente após o término dessa licença ou desse afastamento.

Art. 2º. O Art. 100 da Lei Municipal nº 6251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“Art. 100. Todo docente do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal terá direito a recesso escolar em períodos estabelecidos no calendário escolar,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	013
PROC.	312/M
C.M.	

respeitando o mínimo obrigatório de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

I – 10 (dez) dias consecutivos no mês de janeiro, a partir do dia 02 (dois) do referido mês;

II – Do dia 19 (dezenove) ao dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Parágrafo único. No período de recesso escolar, caso seja necessário, poderá haver convocação para planejamento escolar, formação e capacitação profissional, participação em cursos, congressos ou simpósios, ocasião em que se respeitará a jornada de trabalho do docente, bem como para cumprimento do que dispõe o Art. 24, I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º. Esta Lei vigorará por 1 (um) ano, contado da data de sua publicação.

Art. 4º. Encerrado o prazo de vigência desta Lei, fica automaticamente restaurada a redação original dos dispositivos alterados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: sexta-feira, 10 de novembro de 2017 16:51
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi
Assunto: Substitutivo do Executivo protocolizado nesta data
Anexos: Subst. PL 303-17.pdf

Boa tarde!

Segue anexo o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 303/17, de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara, protocolizado nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **377** /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **10 NOV 2017**

Prazo para apreciação até:... **16 JAN 2018**

Araraquara, 10 de novembro de 2017.

[Assinatura]
VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 10 NOV 2017.

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Judicado o projeto original nº. 30317. em
virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado
pelo vereador Pref. Manoel...
Araraquara, 28 NOV 2017
CANCELADO
Presidente

PARECER

Nº 3818/2017¹

PG – Processo Legislativo. Estatuto e plano de carreiras do magistério público municipal. Comentários.

CONSULTA:

A Consulente, Câmara, solicita parecer sobre a constitucionalidade/legalidade do Projeto de Lei (M) nº 303/17, de autoria do Prefeito, que altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005 (Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município), de modo a alterar temporariamente o período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

A Consulta segue documentada.

RESPOSTA:

De longa data, o entendimento do IBAM tem sido que a Constituição Federal, em seu art. 206, V, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, asseguram a valorização dos profissionais do ensino, pela garantia da institucionalização de plano de carreira próprio, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

Para a elaboração do plano de carreira e remuneração do magistério público, as Administrações municipais devem considerar os seguintes documentos legais: Constituição Federal de 1988, em especial

¹PARECER SOLICITADO POR VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA, DIRETOR LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (ARARAQUARA-SP)

suas Emendas nºs 14/96, 19/98, 20/98 e 41/03 e legislação complementar; Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente o Título VI - Dos Profissionais da Educação, arts. 61 a 67; e Lei nº 11.494/07, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, que veio substituir o FUNDEF, além das respectivas alterações que receberam desde a sua promulgação.

Os planos de carreira do magistério devem abranger apenas os docentes e os profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico direto à docência - atividades de administração, supervisão, inspeção e orientação educacional. Portanto, o pessoal de apoio técnicoadministrativo, como secretários de escola e auxiliares de biblioteca, não podem ser incluídos no plano de carreira do magistério, devendo ter sua situação funcional cuidada em planos de carreiras específicos.

Quanto à formação continuada do magistério, a LDB, em seu art. 67, II e V, avança em relação à legislação anterior. A concepção de carreira deve articular valorização e profissionalização do magistério com melhoria da qualidade da educação.

O plano de carreira do magistério não deve conter dispositivos com matéria estatutária, a não ser quando características próprias dessa atividade profissional exigirem tratamento específico de certos conteúdos de estatuto, tais como férias, cedência ou cessão, substituições temporárias, gratificações especiais, licenças para qualificação profissional, limite de carga horária. As demais normas estatutárias devem estar em lei própria, aplicável a todos os servidores do Município.

Em suma: entendemos que as regras sobre férias dos integrantes do Magistério Público do Município devem constar

necessariamente do plano de carreira do magistério, lei específica, e não do plano de carreira geral do Poder Executivo, o que torna a presente propositura atécnica e inconstitucional.

É o parecer, s.m.j.

Jaber Lopes Mendonça Monteiro
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 019
PROC. 342/17

PARECER N°

453

/17

Projeto de Lei nº 303/2017, acompanhado de Substitutivo

Processo nº 377/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005 (Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara), de modo a alterar temporariamente o período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Foi apresentado substitutivo para reduzir de 02 para 01 ano o prazo de vigência das disposições nele contidas.

Os projetos de lei sobre servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos, o que inclui o período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município, que é a matéria submetida ao nosso exame, são de iniciativa privativa do Prefeito (artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica).

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 21 NOV 2017

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

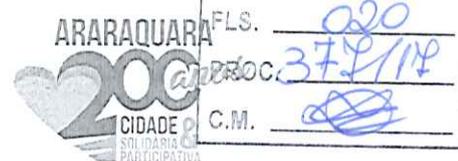
Cabo Magal Verri

Thainara Faria



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



OFÍCIO/SNJ Nº 00340/2017

Em 23 de novembro de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, **novo substitutivo ao Projeto de Lei nº 303/2017**, que dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Importante salientar que esta propositura é fruto de reexame pontual da matéria, que não altera substancialmente a propositura original.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para solicitar a **devolução do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 303/2017**.

Por fim, valho-me do presente para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

15:59 23/11/2017 007584 0010010-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS. 021
PROC. 347/14
C.M. [Signature]

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 303/17

Dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 99 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“**Art. 99.** Todo servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, inclusive o servidor em exercício de funções atividade, terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de efetivo exercício.

§1º. O período de férias será:

I - De 10 dias durante o mês de janeiro e 20 dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado, pela Secretaria Municipal da Educação, para:

a) Os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência no emprego efetivo de:

1. Diretor de Escola;
2. Supervisor de Ensino;
3. Assistente Educacional Pedagógico.

b) Os profissionais que exercem funções atividades, atuando como:

1. Vice-Diretor;
2. Professor Coordenador;
3. Professor Formador;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



4. Professor Coordenador de Projetos Especiais;

5. Coordenador Técnico.

c) Os docentes.

§2º. Para o docente que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 10 (dez) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício estabelecido, de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§3º. Para o profissional do quadro do magistério público municipal – suporte pedagógico e em função atividade, que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 10 dias preferencialmente durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§4º. Serão organizados anualmente, em ato próprio, pela Secretária Municipal da Educação, os 20 (vinte) dias restantes das férias dos profissionais referidos no inciso I, alíneas “a” e “b”, sendo que, para os que trabalham no ensino fundamental e na educação integral preferencialmente serão gozados no mês de julho.

§5º. Ao servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, que estiver em licença ou afastamento legal no período regulamentar de férias, será garantido o gozo de férias imediatamente após o término dessa licença ou desse afastamento.”

Art. 2º. O art. 100 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“Art. 100. Todo docente do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal terá direito a recesso escolar em períodos estabelecidos no calendário escolar, respeitado o mínimo obrigatório de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



I – 15 (quinze) dias consecutivos no mês de janeiro, a partir do dia 02;

II – Do dia 24 (vinte e quatro) ao dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Parágrafo único. No período de recesso escolar, caso seja necessário, poderá haver convocação para planejamento escolar, formação e capacitação profissional, participação em cursos, congressos ou simpósios, ocasião em que se respeitará a jornada de trabalho do docente, bem como para cumprimento do que dispõe o art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).”

Art. 3º. Esta Lei vigorará por 1 (um) ano, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência desta Lei fica automaticamente restaurada a redação original dos dispositivos alterados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 23 de novembro de 2017 16:32
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho
Assunto: Proposições do Executivo protocolizada nesta data
Anexos: OFICIOSNJ N 0334 2017 - Plano Municipal de Economia Solidária.doc; OFICIOSNJ N 0338 2017 - Farmácia Central.doc; OFICIOSNJ N 0340 2017 - Substitutivo Férias Escolares.doc; OFICIOSNJ N 0341 2017 - Crédito Adicional Suplementar - DAAE.doc

Boa tarde!

Seguem anexos proposições protocolizadas pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **377** /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **23 NOV 2017**

Prazo para apreciação até:... **29 JAN 2018**

Araraquara, 23 de novembro de 2017.

[Signature]

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo

Retirado o Substitutivo protocolizado em 10 de novembro de 2017, a pedido do Poder Executivo, autor da propositura, através do Ofício SNJ nº 340/2017.

Com efeito, após a devida publicidade aos Senhores Vereadores, encaminhe-se o Substitutivo nº 02 às Comissões Competentes.

Araraquara, 24 NOV 2017.

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 28 NOV. 2017

.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Paulo London

Nos termos do artigo 258, do Regimento Interno

Araraquara, 28 NOV. 2017

.....
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	026
PROC.	347714
C.M.	

Ofício nº 115/17-DL

Araraquara, 24 de novembro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Devolução do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 303/17**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao vosso Ofício SNJ nº 340, protocolizado em 23 de novembro de 2017, devolvo, para os devidos fins, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 303/17, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005 (Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara), de modo a alterar temporariamente o período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município, e dá outras providências, protocolizado em 10 de novembro de 2017, às 15 horas e 28 minutos, sob o número 7274.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 024
PROC. 3219/17
CM

PARECER Nº

454

/17

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 303/2017

Processo nº 377/17

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005 (Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara), de modo a alterar temporariamente o período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Foi apresentado novo substitutivo.

Os projetos de lei sobre servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos, o que inclui o período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município, que é a matéria submetida ao nosso exame, são de iniciativa privativa do Prefeito (artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica).

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão manifestar-se sobre o assunto.

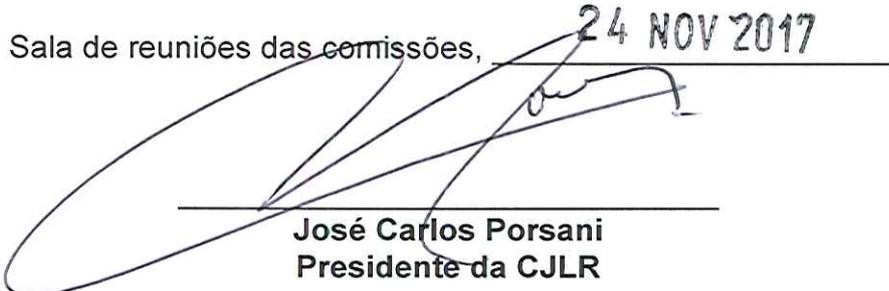
Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

24 NOV 2017



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

PARECER Nº

258

/17

Projeto de Lei nº 303/2017, acompanhado de Substitutivo

Processo nº 377/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005 (Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara), de modo a alterar temporariamente o período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela legalidade da proposição original e dos sucessivos substitutivos.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 24 NOV 2017

Elias Chediek
Presidente da CTFO

[assinatura]
Zé Luiz

[assinatura]
Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FLS.	029
PROC.	377/17
C.M.	

PARECER N°

097

/17

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 303/2017

Processo nº 377/17

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005 (Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara), de modo a alterar temporariamente o período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela legalidade da proposição original e dos sucessivos substitutivos.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

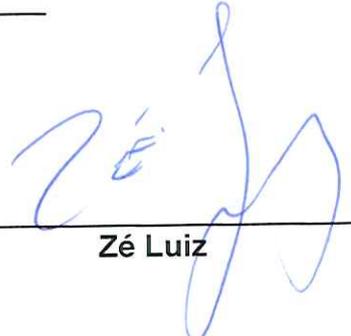
24 NOV 2017

Sala de reuniões das comissões, _____



Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS

Paulo Landim



Zé Luiz



FLS. 030
PROC. 344/17
C.M. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 277/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 303/17

Dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 99 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“Art. 99. Todo servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, inclusive o servidor em exercício de funções atividade, terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de efetivo exercício.

§ 1º O período de férias será:

I - De 10 dias durante o mês de janeiro e 20 dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado, pela Secretaria Municipal da Educação, para:

a) Os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência no emprego efetivo de:

1. Diretor de Escola;
2. Supervisor de Ensino;
3. Assistente Educacional Pedagógico.

b) Os profissionais que exercem funções atividades, atuando como:

1. Vice-Diretor;
2. Professor Coordenador;
3. Professor Formador;
4. Professor Coordenador de Projetos Especiais;
5. Coordenador Técnico.

c) Os docentes.

§ 2º Para o docente que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 10 (dez) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício estabelecido, de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Para o profissional do quadro do magistério público municipal – suporte pedagógico e em função atividade, que optar por converter

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[Signature]

Presidente

1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 10 dias preferencialmente durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º Serão organizados anualmente, em ato próprio, pela Secretária Municipal da Educação, os 20 (vinte) dias restantes das férias dos profissionais referidos no inciso I, alíneas “a” e “b”, sendo que, para os que trabalham no ensino fundamental e na educação integral preferencialmente serão gozados no mês de julho.

§ 5º Ao servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, que estiver em licença ou afastamento legal no período regulamentar de férias, será garantido o gozo de férias imediatamente após o término dessa licença ou desse afastamento.”

Art. 2º O art. 100 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“Art. 100. Todo docente do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal terá direito a recesso escolar em períodos estabelecidos no calendário escolar, respeitado o mínimo obrigatório de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

- I – 15 (quinze) dias consecutivos no mês de janeiro, a partir do dia 02;
- II – Do dia 24 (vinte e quatro) ao dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Parágrafo único. No período de recesso escolar, caso seja necessário, poderá haver convocação para planejamento escolar, formação e capacitação profissional, participação em cursos, congressos ou simpósios, ocasião em que se respeitará a jornada de trabalho do docente, bem como para cumprimento do que dispõe o art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).”

Art. 3º Esta Lei vigorará por 1 (um) ano, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência desta Lei fica automaticamente restaurada a redação original dos dispositivos alterados.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	032
PROC.	34112
C.M.	Q

Ofício nº 121/17-DL

Araraquara, 29 de novembro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

CÓPIA

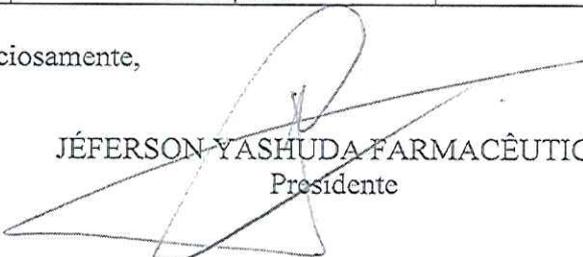
Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
277/17	303/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.
278/17	315/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Cria a Farmácia Central “Drª. Clara Peckman Mendonça”, e dá outras providências.
279/17	316/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.
280/17	317/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Plano Municipal de Economia Criativa e Solidária e dá outras providências.
281/17	318/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Atenciosamente,


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



LEI Nº 9.140

De 30 de novembro de 2017

Autógrafo nº 277/17 - Projeto de Lei nº 303/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 (vinte e oito) de novembro de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 99 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“Art. 99. Todo servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, inclusive o servidor em exercício de funções atividade, terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de efetivo exercício.

§ 1º O período de férias será:

- I. De 10 dias durante o mês de janeiro e 20 dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado, pela Secretaria Municipal da Educação, para:
 - a) Os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência no emprego efetivo de:
 1. Diretor de Escola;
 2. Supervisor de Ensino;
 3. Assistente Educacional Pedagógico.
 - b) Os profissionais que exercem funções atividades, atuando como:
 1. Vice-Diretor;
 2. Professor Coordenador;
 3. Professor Formador;
 4. Professor Coordenador de Projetos Especiais;
 5. Coordenador Técnico.
 - c) Os docentes.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



§ 2º Para o docente que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 10 (dez) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício estabelecido, de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Para o profissional do quadro do magistério público municipal – suporte pedagógico e em função atividade, que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 10 dias preferencialmente durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º Serão organizados anualmente, em ato próprio, pela Secretária Municipal da Educação, os 20 (vinte) dias restantes das férias dos profissionais referidos no inciso I, alíneas “a” e “b”, sendo que, para os que trabalham no ensino fundamental e na educação integral preferencialmente serão gozados no mês de julho.

§ 5º Ao servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, que estiver em licença ou afastamento legal no período regulamentar de férias, será garantido o gozo de férias imediatamente após o término dessa licença ou desse afastamento.”

Art. 2º O art. 100 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“**Art. 100.** Todo docente do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal terá direito a recesso escolar em períodos estabelecidos no calendário escolar, respeitado o mínimo obrigatório de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

- I. 15 (quinze) dias consecutivos no mês de janeiro, a partir do dia 02;
- II. Do dia 24 (vinte e quatro) ao dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Parágrafo único. No período de recesso escolar, caso seja necessário, poderá haver convocação para planejamento escolar, formação e capacitação profissional, participação em cursos, congressos ou simpósios, ocasião em que se respeitará a jornada de trabalho do docente, bem como para cumprimento do que dispõe o art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).”



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



FLS.	036
PROC.	34414
C.M.	Ⓟ

Art. 3º Esta Lei vigorá por 1 (um) ano, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência desta Lei fica automaticamente restaurada a redação original dos dispositivos alterados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Terça-Feira, 05/dezembro/17 - Ano 112 – Nº 290.